TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/012271/2023 ACO-UTR-289/2026
Interessada - Secretaria Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
Acompanhamento do Edital de Concorrência Eletrônica 02/SMT/2023
Objeto - Verificar se o edital, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 quilômetros de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

75ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMT. PROJETOS E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS CICLOVIÁRIAS. 1. Durante a fase instrutória o processo licitatório foi revogado para as correções apontadas por este Tribunal, já que estas demandariam alteração no instrumento convocatório. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o presente acompanhamento, pela perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Origem, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, caso haja republicação do instrumento convocatório.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de março de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/affo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 29/05/2026 16:32:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2026 15:33:17 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: TC/012271/2023

Origem: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito

Objeto: Acompanhamento de Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital.

Acompanhamento de Edital. Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito. Acompanhamento de Edital - Contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 km de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e as demais partes integrantes deste Edital. Prejudicada. Perda Superveniente do Objeto

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento o acompanhamento do Edital de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 002/SMT/2023, promovida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, que tem como objeto a

contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de estruturas cicloviárias em vias públicas da cidade de São Paulo.

A Equipe de Auditoria analisou o edital (peça 3) e indicando uma série de apontamentos e infringências, tanto em sede de relatório preliminar (peça 8) quanto conclusivo (peça 33), que de acordo com a análise da Especializada, comprometiam o acolhimento do edital acompanhado.

Durante a fase instrutória, mais especificamente após os esclarecimentos encaminhados pela Origem, a Equipe de Auditoria destacou que, em consulta ao processo SEI nº 6020.2022/0041441-5, o processo licitatório acompanhado foi revogado.

Informou a Área Técnica que, segundo o parecer da Assessoria Jurídica da SMT, a licitação foi revogada para permitir que se façam as correções apontadas no relatório de auditoria (peça 94).

A Assessoria Jurídica em sua manifestação opinou que a análise restou prejudicada, em razão da perda superveniente do objeto, ou seja, em função da revogação da licitação pela Origem (peças 96/97).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requerei que o processo seja julgado extinto, como decorrência natural da perda do seu objeto (peça 100).

Por fim, a Secretaria Geral opinou pela prejudicialidade da apreciação do mérito do edital acompanhado, em

razão da perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/SMT/2023 pela Origem.

É o breve relatório.

VOTO

É o caso de e julgar PREJUDICADO o presente Acompanhamento, em razão da perda superveniente do objeto.

1. Quando da elaboração do Relatório Preliminar, a Equipe de Auditoria (peça 08) indicou uma série de apontamentos e infringências.

2. A Origem apresentou esclarecimentos em relação ao Relatório Preliminar (peça 22), que de acordo com a análise da Especializada em seu Relatório Conclusivo, mesmo considerando superados 10 (dez) apontamentos, os demais elementos não foram suficientes e comprometiam o acolhimento do edital acompanhado (peça 33).

3. Cumpre ressaltar que ainda durante a fase instrutória, a Equipe de Auditoria informou que em consulta ao processo SEI nº 6020.2022/0041441-5, o processo licitatório acompanhado foi

revogado, para permitir que se façam as correções apontadas pelo TCM/SP, já que estas demandariam alteração no instrumento convocatório**.**

4. Neste sentido, A Assessoria Jurídica em sua manifestação (peças 96/97), opinou que a análise do acompanhamento restou prejudicada, em razão da perda superveniente do objeto, posicionamento este ratificado pela Secretaria Geral (peças 102/103).

5. Diante do posicionamento das áreas técnicas, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a total extinção do feito como decorrência natural da perda do seu objeto (peça 100).

6. Diante de todo o exposto, forçoso acompanhar o entendimento das áreas técnicas desta Corte pela PREJUDICIALIDADE do presente acompanhamento, diante da perda superveniente do objeto, em razão da revogação do certame.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, caso haja republicação do instrumento convocatório.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 13/04/2026 12:22:50 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo